



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 3108, DE 2008

Fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME.

Relator: Deputado PEDRO GUERRA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.108 de 2008 ora relatado objetiva fixar limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

Tecnicamente, o artigo 2º da proposição sob exame considera como substâncias poluentes o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e material particulado; sendo os limites máximos de emissão fixados conforme as seguintes faixas de potência:

- a) motores maiores ou iguais a 19 kW e menores que 37 kW de potência líquida;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) motores maiores ou iguais a 37 kW e menores que 75 kW de potência líquida;
- c) motores maiores ou iguais a 75 kW e menores que 130 kW de potência líquida; e
- d) motores maiores ou iguais a 130 kW e menores ou iguais a 560 kW de potência líquida.

Nesse contexto, o parágrafo único do artigo 2º do PL nº 3.108/2008 concede o prazo de até três anos, contados a partir da data de publicação da lei que se originar deste projeto, para o atendimento dos limites previstos em seu caput por parte das empresas produtoras ou importadoras de motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

O projeto em comento seguiu os ditames do artigo 24 inciso II do RICD, em regime de tramitação ordinária; tendo sido analisado anteriormente pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, onde foi aprovado por unanimidade na forma de substitutivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO

É fato que a preocupação com a poluição atmosférica está presente, no Brasil, há pelo menos quarenta anos. Tanto é assim, que no início da década de 1970 (período de forte crescimento econômico e industrial), cidades como São Paulo, Cubatão e Porto Alegre, entre outras, enfrentavam situação grave com relação à má qualidade do ar, o que levou ao início de edição de normas federais sobre o tema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cumpra salientar que a legislação da época visava controlar principalmente as indústrias enquanto principais responsáveis pelas emissões de poluentes gasosos. Nesse contexto, como exemplo de medidas federais adotadas, tem-se o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (PRONAR), instituído por meio da Resolução nº 005 de 1989, da lavra do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Uma vez adotadas as medidas de licenciamento ambiental e zoneamento industrial, passou-se a ter maior controle sobre as indústrias. Por outro lado, o crescimento da frota automobilística fez recair sobre os automóveis o maior ônus quanto à poluição atmosférica nas áreas urbanas.

Vale ressaltar ainda que em 1986 foi criado o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores - Proconve, o qual, como destaca o autor da proposição em análise, possibilitou redução considerável na emissão de poluentes de veículos novos: cerca de 97%. Assim, a emissão média de monóxido de carbono de um veículo passou de 54 gramas por quilômetro a 0,7 gramas por quilômetro. Nesse sentido, o Proconve propiciou, também, a modernização e diversificação do parque industrial automotivo brasileiro; a adoção de novas tecnologias; a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos; a formação de mão-de-obra altamente especializada; e a geração de novos postos de trabalho assalariado.

É preciso, agora, estender o controle de poluição aos chamados veículos fora de estrada, que constituem fonte importante de emissões de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e material particulado, entre outros poluentes. De acordo com a Petrobrás, esses veículos consomem 20% do óleo diesel combustível no País.

O controle de poluição de máquinas móveis não rodoviárias já existe na Europa e nos Estados Unidos desde 1998. A China e a Coreia do Sul



CÂMARA DOS DEPUTADOS

começaram a adotar os padrões europeus e americanos. Portanto, não há motivo, para que o Brasil não faça o mesmo.

Insta salientar, embora não sendo da competência desta Comissão, que o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apresenta indícios de vício de constitucionalidade, aspecto esse que deverá ser oportunamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Em face de todo o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3108/2008 e pela rejeição do substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pelas razões alhures suscitadas.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PEDRO GUERRA
(PSD/PR)